



DECRETO 2659/2023

**DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO
DENTRO DA ÁREA DAS
FESTIVIDADES DE SÃO PEDRO E
SÃO PAULO DO MUNICÍPIO DE
PARAÍBA DO SUL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, Dayse Deborah Alexandra Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e;

CONSIDERANDO as festividades de São Pedro e São Paulo, a realizar-se nas datas de 24 a 29 do mês de junho do corrente ano;

CONSIDERANDO, por derradeiro, o interesse da Administração Pública.

DECRETA

Art. 1º - Fica proibida a venda de alimentos e bebidas servidos em recipientes e utensílios provenientes de materiais cortantes pontiagudos (como espeto de churrasco, bebidas em garrafas de vidro) durante o período das festividades do São Pedro e São Paulo em todos bares, barracas, food truck e demais comércios na área onde será realizado o evento. Coolers serão permitidos apenas contendo latas de alumínio que não caracterize comércio das mesmas, ficando proibido também a circulação de transeuntes com garrafas de vidro e instrumentos pontiagudos.

Art. 2º - Fica proibido o uso de aparelhos sonoros nas barracas, bem como está proibido o uso de som automotivo localizados na área do evento.

Art. 3º - Será permitido nas barracas o uso de até dois freezers ou congeladores, e restrito o uso de fritadeira elétrica para se evitar colapso na energia.

Art. 4º - É obrigatório nas barracas o uso de lâmpada de led, garantindo a claridade para perfeita visualização de produtos e valores expostos.

Art. 5º - Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas a menores 18 (dezoito) anos conforme a lei nº 13.106, de 17 de março de 2015 sujeito a pena de multa e detenção.



Art. 6º - Os preços das bebidas e alimentos deverão ser expostos dentro do limite de cada estabelecimento pelos donos de bares, lanchonetes e barracas, bem como todos os equipamentos de uso para funcionamento dos mesmos.

Art. 7º - O descumprimento dos dispositivos deste decreto pelos comerciantes e donos das barracas levará a notificação, ao recolhimento de suas mercadorias e o fechamento do comércio ou barraca, executados pelos agentes do Município.

Art. 8º - Será proibida a comercialização de produtos de qualquer natureza, exceto dentro das barracas e pontos comerciais com alvará, os produtos vendidos de maneira irregular serão apreendidos.

Art. 9º - Será proibida a presença de ambulantes dentro da área fechada para realização do evento.

§ 1º Os artesãos hippies, devidamente credenciados, poderão exercer suas atividades comerciais no evento, desde que localizados próximos ao local que será demarcado para o entretenimento infantil como pipoca, churros, etc.

§ 2º Em caso de descumprimento, primeiramente haverá uma notificação verbal e em caso de reincidência, os produtos serão apreendidos e devolvidos somente após o encerramento das Festividades, no primeiro dia útil de trabalho e funcionamento da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, nos termos da lei municipal.

Art. 10 - Será imposta multa de 200 (duzentos) UFM (Unidade Fiscal Municipal) pela autoridade municipal no descumprimento de quaisquer artigos deste decreto.

Art. 11 - Os alvarás e este decreto deverão ser anexados em local visível a todos.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíba do Sul, 12 de junho de 2023.

Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita Municipal
Paraíba do Sul
2021-2024